



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220242597266

Nome original: SEI_0005732_20.2024.8.22.8800 (1).pdf

Data: 27/09/2024 10:32:36

Remetente:

Handria Raquel Ferreira Barroso

DEPEX - Departamento Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Fraude selo - Denunciante Visao Rural Assessoria e Projetos (Helcio Fliorizi de Melo
).

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email: cgj@tjro.jus.br

DE : ASSEJU-EXT - Assessoria dos Juízes Auxiliares da Corregedoria - Extrajudicial
PARA : @destinatarios_quebra_linha@
PROCESSO : 0005732-20.2024.8.22.8800
INTERESSADO(A) : Visao Rural Assessoria e Projetos
ASSUNTO :

DESPACHO - CGJ Nº 9919 / 2024 - ASSEJU-EXT/JUIZCORR-EXT/CGJ

Vistos.

De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Des. Gilberto Barbosa.

Ciente dos documentos juntados nestes autos.

À Done para encaminhar as peças deste Sei, referente ao selo falso (K3ABR33896-08476), a todas as serventias extrajudiciais do Estado e às Corregedorias de todos os Estados e Distrito Federal, via malote digital, para conhecimento.

Após, remeta-se para a Ouvidoria Geral deste TJRO.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 19/09/2024, às 08:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4320854** e o código CRC **16982188**.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO RURAL FIXO - CLÁUSULAS
ESPECIAIS - N.º 117.821.266

1 - FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ:00.000.000/1380-37
Endereço: AV AVENIDA TANCREDO NEVES 2084, ST
INSTITUCIONAL
Agência em: ARIQUEMES-RO CEP: 76.872-854
E-Mail: AGE1178@BB.COM.BR

2 - FINANCIADO(S): FINANCIADO:

Nome: LECI MENDES DIAS CPF: 218.592.642-04
Filiação: SEBASTIANA GUALBERTO DE ASSIS, JOAO GUALBERTO
Nacionalidade: Brasileiro(a)
Estado Civil: CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL
Documento Identidade: CARTEIRA DE IDENTIDADE, N.º
1831081, Emissão: SSDC RO Data Emissão: 27.06.2022
Ocupação: PECUARISTA
Endereço: LH B-90 KM 16 LT 96 GB 04, ZONA RURAL
Cidade: CUJUBIM-RO CEP: 76.864-000;
E-Mail: lecimendesdias@gmail.com

3 - DADOS DA OPERAÇÃO:

3.1 Valor: R\$163.677,36 (cento e sessenta e tres mil
seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis
centavos);

3.2 Destinação do Crédito:

Custeio da produção e aquisição de 136,00 BEZERRA(S)
P/RECRIA/ENGORDA - BOVINOCULTURA - CORTE - NOVILHA GORDA
- Fase de Exploração: RECRIA/ENGORDA, existente no
imovel LOTE 96 PF JARU-OURO PRETO GB CUJUBIIM, matrícula
12773, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de
CUJUBIM-RO, no periodo de 06/2024 a 06/2025.
Orcamento: R\$ 163.677,36

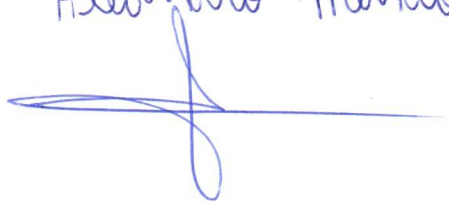
3.3 Encargos financeiros: juros à taxa efetiva de 6
(seis) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns)
financiável (eis) BOVINOCULTURA - CORTE - NOVILHA GORDA -
RECRIA / ENGORDA - EXTENSIVO, que totaliza(m) o valor
financiado de R\$163.677,36 (cento e sessenta e tres mil
seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis
centavos);

3.4 Vencimento: O presente Contrato vencer-se-á dentro
de SETECENTOS E VINTE dias, em 16 de junho de 2026;

3.5 Recursos próprios a serem aplicados pelo(a)(s)
FINANCIADO(A)(S): Não há;

- continua na página 02 -

Aleandro mendonça Dias



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO RURAL nr. 117.821.266, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e LECI MENDES DIAS, no valor de R\$163.677,36, com vencimento final em 16/06/2026.

3.6 Assistência Técnica: Sim Empresa: VISAO RURAL
ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME -
ASTEC.CONVENIADA-INDIVIDUAL.

3.7 Garantia(s):

Em penhor rural, o(s) animal(is) abaixo descrito(s):
A ser(em) inscrito(s) em primeiro grau, sem
concorrência de terceiros, 68 (SESSENTA E OITO)
VACAS, raça NELORE, grau de mestiçagem 1/2,
idade a partir de 18 meses, no valor total
estimado de R\$238.000,00 de propriedade do(a)
FINANCIADO(A), localizado no imóvel LOTE 96 PF
JARU-OURO PRETO GB CUJUBIIM, matrícula nr.12773,
situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município
de CUJUBIM - RO.

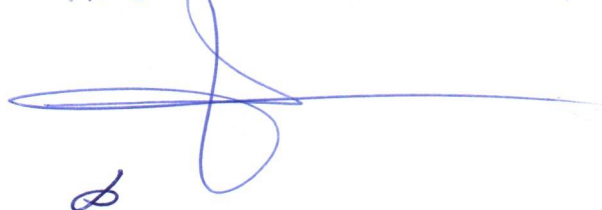
Os animais acima descritos estão marcados no(a) QST
com a marca AM---, exceto os assinalados pelas
marcas de origem.

PRIMEIRA - DIFERENCA NO ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO -
Custearei(emos) com recursos proprios eventual diferenca a
maior entre o percentual financiado do preco unitario do bem
financiado, estimado no orcamento de aplicacao do credito, e
o preco efetivo de aquisicao do bem constante da nota
fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo
financiador apenas os valores dos bens financiados lancados
na nota fiscal, caso o preco de aquisicao do bem lancado na
nota fiscal seja menor que o preco unitario estimado
constante no orcamento de aplicacao do credito, sendo a
diferenca nao utilizada pelo financiado descontada da soma
declarada no contrato tornando-se exigivel apenas o saldo,
dispensada, em ambos os casos, a confeccao de aditivo a este
contrato.

SEGUNDA - LIQUIDACAO ANTECIPADA - O FINANCIADO declara-se
ciente de que, na hipotese de liquidacao antecipada (total
ou parcial) da divida representada neste Instrumento, o
FINANCIADOR utilizara a taxa de juros remuneratorios
pactuada na clausula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboracao do
calculo do valor correspondente ao debito na data do efetivo
pagamento.

- continua na página 03 -

Aleandro mendonça dias



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO RURAL nr. 117.821.266, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e LECI MENDES DIAS, no valor de R\$163.677,36, com vencimento final em 16/06/2026.

TERCEIRA - AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DE PENHOR -
Reconhece(cemos) que, independentemente da lavratura de aditivo ou menção adicional neste contrato, o penhor ora constituído permanecerá garantido a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

QUARTA - AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO -
Reconheço(cemos) que o vencimento do presente contrato poderá ser prorrogado por 120 dias na hipótese de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A., do comunicado de sinistro pendente de decisão por parte da seguradora, vinculado a seguro agrícola por mim(nós) contratado no âmbito do Banco do Brasil S.A. ou de outra instituição seguradora, relacionado ao custeio objeto deste financiamento, dispensando-se qualquer formalização posterior ou menção adicional neste contrato para sua validade.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da celebração deste contrato, inclusive encargos financeiros.

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - O(s) FINANCIADO(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

- continua na página 04 -

Aleandro Mendonça Dias



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO RURAL nr. 117.821.266, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e LECI MENDES DIAS, no valor de R\$163.677,36, com vencimento final em 16/06/2026.

Agência/conta de depósitos: 1178-9/82.290-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) FINANCIADO(S) poderá(ão) indicar outra conta de depósito mantida junto ao FINANCIADOR para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, o(s) FINANCIADO(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) FINANCIADO(S) declara(m) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao FINANCIADOR de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) FINANCIADO(S) poderá(ão) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim cancelar a presente autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo FINANCIADOR, sem que isso implique em novação ou em necessidade de formalização de aditivo contratual.

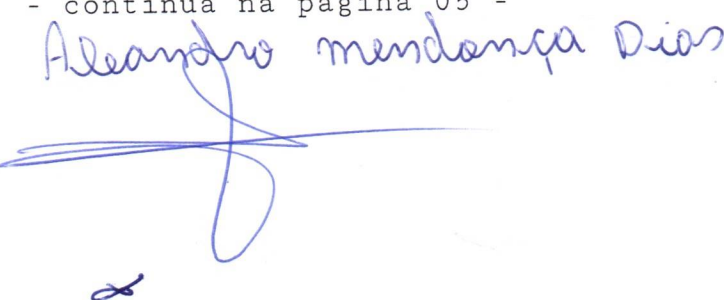
SEXTA - DA GARANTIA PESSOAL-FIANÇA-O(S) FIADOR(ES) ABAIXO IDENTIFICADO(S) ASSINA(M) TAMBÉM ESTE INSTRUMENTO, NA QUALIDADE DE PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES) SOLIDÁRIOS DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO(A)(S) FINANCIADO (A)(S) NESTE CONTRATO, QUER NO PRIMEIRO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, QUER NAS PRORROGAÇÕES AUTOMÁTICAS QUE SE REALIZAREM, COM RENÚNCIA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL AOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 827, 829, 830, 834, 835, 837 E 838, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

FIADOR(ES): ALEANDRO MENDONCA DIAS, CPF: 004.468.722-29

SETIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- continua na página 05 -

Aleandro mendonça Dias


Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO RURAL nr. 117.821.266, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e LECI MENDES DIAS, no valor de R\$163.677,36, com vencimento final em 16/06/2026.

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

OITAVA - DECLARAÇÃO ESPECIAL-O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) declara(m), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, e OBRIGA(M)-SE a informar ao FINANCIADOR, impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

NONA - OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se(am-se) a executar o planejamento elaborado em 17/06/2024 pela empresa VISAO RURAL ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DECIMA - REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - O(A) FINANCIADO(A) declara-se(am-se) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por sua conta e que esse valor não está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

- continua na página 06 -

Aleandro mendonça Dias


Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO RURAL nr. 117.821.266, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e LECI MENDES DIAS, no valor de R\$163.677,36, com vencimento final em 16/06/2026.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - O(S) FINANCIADO(S) declara(m) que o FINANCIADOR forneceu-lhe(s) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente contrato, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual o(s) FINANCIADO(S) expressamente anuiu(iram) e que passa a integrar o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O(S) FINANCIADO(S) declar a(m)-se ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - O(S) FINANCIADO(S) declara(m)-se ciente de que o FINANCIADOR manterá, à sua(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em sua(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

DECIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - A FINANCIADA declara conhecer e compromete-se a:

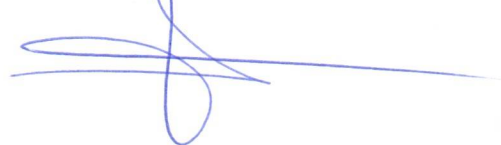
A) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do FINANCIADOR, especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

B) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo FINANCIADOR, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o FINANCIADOR;

C) comunicar imediatamente o FINANCIADOR na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou inclusão da FINANCIADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o FINANCIADOR poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à FINANCIADA ou a seu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

- continua na página 07 -

Aleandro mendonça Dias



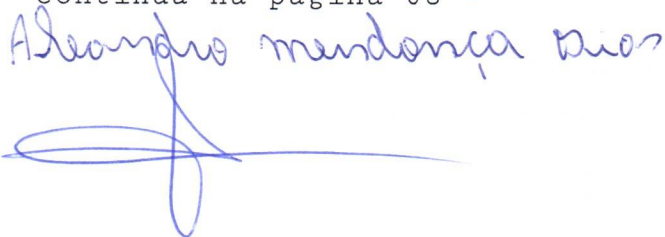
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO RURAL nr. 117.821.266, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e LECI MENDES DIAS, no valor de R\$163.677,36, com vencimento final em 16/06/2026.

DECIMA SEGUNDA - TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) DECLARA(M) QUE O TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO(A)(S) FINANCIADO(A)(S), COOBRIGADOS(S) E/OU INTERVENIENTE(S) DEVERÁ SER REALIZADO COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EU (NÓS), FINANCIADO(A)(S), COOBRIGADOS(S) E/OU INTERVENIENTE(S), DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO AS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS(NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EU (NÓS), FINANCIADO(A)(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S), DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(A)(S) FINANCIADO(A)(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO,
- continua na página 08 -

Aleandro mendonça dias


[Handwritten mark]

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO RURAL
nr. 117.821.266, firmado nesta data entre o Banco do Brasil
S.A. e LECI MENDES DIAS, no valor de R\$163.677,36, com
vencimento final em 16/06/2026.

DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2001 - PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2001, O(A)(S) FINANCIADO(A)(S), FIADOR(ES) E/OU INTERVENIENTE(S) AUTORIZA(M) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDADA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

FINANCIADOR

Marie Marie Zarelli son

THANIA MARCIA ZANOTELLI SOARES, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, DIVORCIADO(A), endereço AV AVENIDA TANCREDO NEVES 2084, ST INSTITUCIONAL, ARIQUEMES-RO, CEP: 76.872-854, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 000578176 SESDC RO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 498.122.702-72, e-mail: AGE1178@BB.COM.BR.

FINANCIADO (A)

p.p. de LECI MENDES DIAS, nascido em 06/07/1961, Brasileiro, filho de Joao Gualberto e Sebastiana Gualberto de Assis, Casado-Comunhão Parcial, Pecuaria, residente e domiciliado à Lh B-90 Km 16, LT 96 GB 04, Zona Rural, Cujubim-RO, CEP 76864-000, Carteira De Identidade no 1831081 emitida por SSDC RO em 27/06/2022, e inscrito no CPF sob o no 218.592.642-04, endereço eletrônico - continua na página 09 -

Aleandro mendonça Dias



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO RURAL nr. 117.821.266, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e LECI MENDES DIAS, no valor de R\$163.677,36, com vencimento final em 16/06/2026.

lecimendesdias@gmail.com.

IGLEN DIAS CAMPOS, CPF: 028.373.131-14

FIADOR

Aleandro Mendonça Dias

ALEANDRO MENDONCA DIAS, nascido(a) em 04.01.1992, Brasileiro(a), solteiro(a), filho(a) de MARIA DE FATIMA MENDONCA DIAS e LECI MENDES DIAS, servicos gerais, domiciliado(a) no(a) AV AVENIDA ITAPEMIRIM 421, NOVO CACOAL, CACOAL - RO, CEP: 76.962-227, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 1265345, emitido(a) por SESDC RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 004.468.722-29 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

Declara, sob as penas da Lei, que não conviveu e não convive em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

ALEANDRO MENDONCA DIAS
CPF.: 004.468.722-29

TESTEMUNHAS

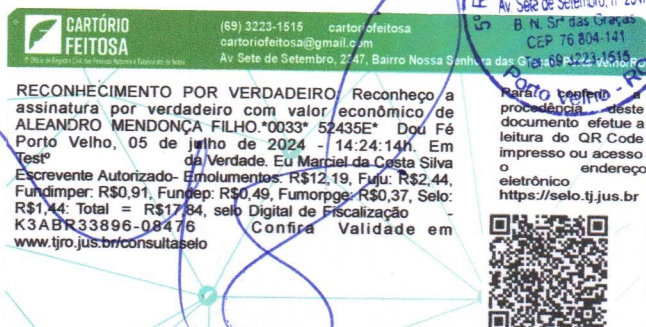
Flávio Bogorni Vieira

Nome: FLÁVIO BOGORNÍ VIEIRA
CPF: 045.682.172-45

Práelito Rommel Almeida

Nome: Práelito Rommel Almeida
CPF: 066.239.132-92

RECONHECIMENTO
NO VERSO



CARTÓRIO
VALE-JAMARI
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Arariques-RO
Al. Brasília nº 2325, Setor 3 • Arariques • RO • CEP: 76820-510
Tel: (69) 3535-5547 • 3536-0943 • cartorioarariques@gmail.com

Selo Digital de Fiscalização
B6AID27755-61180, B6AID27756-E2E20.
Confira validade em www.tiro.ius.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança as assinaturas de **FLAVIO BOGORNÍ VIEIRA (208559)** e **RODRIGO RANGEL OLIVEIRA (178412)**.
Dou Fé: "0007*115655A".
Arariques/RO, 10 de julho de 2024 - 12:32:01h.

Alessandro de Souza Fabiano - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$17,42, Fuju: R\$3,48, Selo: R\$2,88, Fundep: R\$0,70.
Fundimper: R\$1,30, Fumorpge: R\$0,52, Total = R\$26,30





Delegacia Virtual de Rondônia

Registrado em 19/07/2024 09:04

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DE FATO

Comunicante: HELCIO FLIORIZI DE MELO

CPF: 709.057.112-20

Prezado(a) HELCIO FLIORIZI DE MELO,
Sua solicitação de registro de ocorrência foi recebida e será analisada pela equipe do(a) **Delegacia Virtual de Rondônia**. Em breve um e-mail será enviado a **fliorizimelo@gmail.com** com a resposta da análise.

Número de protocolo: **2024/0000421052-6**

Este é o número de protocolo para sua solicitação. Com ele você poderá consultar o andamento do seu atendimento e imprimir a ocorrência, após sua aprovação.

Em caso de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato com a Delegacia Virtual de Rondônia

Telefone: (69) 98482-5938

E-mail: devir@pc.ro.gov.br

Consulta de selos

Sequencia de selos inexistente!

Tipo de Selo

DIGITAL (NOTAS) - *

Selo inicial

K3ABR33896

Selo final

K3ABR33896

Buscar

Legenda Sit.Ato:

Pendente Enviado Alterado Importado Erros

Legenda Sit.Selo:

Usado Disponível

«« « » »»			ID ato	data do ato		Sit. Ato	Sit. selo	Histórico Selo
Número	Tipo	Pag. Selo						
«« « » »»								

Ocorreu um erro

Recurso não encontrado.



Consulta Pública de Selos e Atos Tribunal de Justiça

A remessa das informações relativas aos Selos de Fiscalização utilizados e aos respectivos atos notariais e de registro será realizada diariamente, até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos, nos termos do § 1º do Art. 126, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais.

Informe os dados do selo

Código do selo

K3ABR33896-08476

15/15

Tipo de selo

Digital

CONSULTAR

Buscar pelo QRCode

Toque para iniciar a camera



ESCANEAR QR CODE



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

MANIFESTAÇÃO



Ementa: Denúncia de fraude em selo de fiscalização.

Excelentíssimo Sr. Juiz Auxiliar da Corregedoria,
c/c à Sra. Secretária da CGJ, para ciência

Em cumprimento ao Despacho - CGJ (4189572), decorrente de denúncia de fraude em selo de fiscalização, efetuada por e-mail (4188216) e Boletim de Ocorrência (4188224), a tabeliã do **1º RCPN e TN de Ariquemes** foi devidamente notificada para prestar esclarecimentos, conforme Certidão de Intimação Cumprida 4191073.

A Tabeliã, por meio do Ofício CGJ nº 011/2024 (4195194), datado do dia 23/07/2024, informa que os selos utilizados para os reconhecimentos das assinaturas no Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo - Clausulas Especiais - n.º 117.821.266, de 26/06/2024, realizados na serventia citada em 10/07/2024 encontram-se todos comunicados e regulares no site TJRO, desta forma, registra que não houve irregularidade da parte da serventia, quais sejam: B6AID27735-5433F, vinculado à assinatura da Sra. Thânia Márcia Zanotelli Soares, B6AID27618- DE94A, vinculado à assinatura do Sr. Iglén Dias Campos, B6AID27755-61180, vinculado à assinatura de Flavio Bogoroni Vieira, e, B6AID27756-E2E20 vinculado à assinatura do Sr. Rodrigo Rangel Oliveira.

A Tabeliã alega que na própria descrição dos fatos narra-se que a origem do selo em questão é de outra serventia, e anexa *print* da consulta efetuada, por ela, no "Consulta Pública de Selos e Atos", disponibilizada no site desta Corregedoria Geral.

Pois bem.

De acordo com as Diretrizes Gerais Extrajudiciais - DGE todo selo digital de fiscalização possui sua **identidade firmada por combinação alfanumérica**, onde cada serventia tem código próprio que a identifica, bem como que cada especialidade (RCPN, TN, TD, etc...) tem um número que a identifica, conforme estabelece o art. 124 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - DGE, a seguir, transcrito:

"Art. 124. O **Selo Digital de Fiscalização possui sua identidade firmada pela combinação alfanumérica** (identificação do cartório; identificação da série do selo com três letras; dígito numérico que identifica o tipo de selo; sequência numérica de quatro dígitos; e cinco caracteres alfanuméricos que representam a chave de segurança do selo digital).

Parágrafo único. Serão em número de seis os selos digitais de fiscalização, **individualizados por especialidade**, cada qual com seu respectivo isento, identificados pelos seguintes dígitos numéricos:

I - 1 - Registro Civil e Registro Civil - Isento;

II - 2 - Notas e Notas - Isento;

III - 3 - Imóveis e Imóveis - Isento;

IV - 4 - Protesto e Protesto Isento;

V - 5 - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas - Isento;

VI - 6 - Ofício de Registro de Distribuição de Títulos (Comarca de Porto Velho) e Ofício de Registro de

Constata-se que os selos utilizados pelo **1º RCPN e TN de Ariquemes** constam devidamente cadastrados na base de dados do Sistema de Informações do Extrajudicial - Sigextra, de acordo com as informações constantes nas etiquetas do ato de recolhimento de firma a eles vinculados, por tanto, **válidos**:

- B6AID27735-5433F, vinculado à assinatura da Sra. Thânia Márcia Zanotelli Soares (4195970);
- B6AID27618- DE94A, vinculado à assinatura do Sr. Iglen Dias Campos (4196010);
- B6AID27755-61180, vinculado à assinatura de Flavio Bogorni Vieira (4196058); e,
- B6AID27756-E2E20 vinculado à assinatura do Sr. Rodrigo Rangel Oliveira (4196074).

Quanto ao selo utilizado pelo **5º RCPN e TN de Porto Velho**, vinculado à assinatura do Sr. Aleandro Mendonça Filho - **K3ABR33896-08476**, em tese, em um "Reconhecimento Por Verdadeiro", verifica-se que:

- 1) **K3** - identificação do cartório;
- 2) **ABR** - identificação da série do selo com 3 letras;
- 3) **3** - dígito numérico que identifica o tipo de selo (especialidade do serviço cartorário). **Ressalva:** este dígito refere-se ao Registro de Imóveis e não ao Notas;
- 4) **3896-08476** - sequência numérica de quatro dígitos e chave de segurança.

Analisando os dados registrados no Sigextra relacionados ao selo de fiscalização **K3ABR33896-08476** tem-se o seguinte:

- a) sequência de **selo inexistente** (4196143);
- b) no Consulta Pública de Selos e Atos **não existe** (4197068);
- c) O QR CODE constante da etiqueta do "suposto ato" **direciona** para o selo de sequência **K3ACR20323-M210C**, vinculado ao reconhecimento, em favor do senhor **ALEANDRO MENDONÇA DIAS** (4196992) com *status* que **não existe**;
- d) Consultando o selo K3ACR2032-3-M210C no Consulta Pública de Selos e Atos **não existe** (4197002).

Conclusão

Como resultado da análise verifica-se que em 02/04/2024 foi efetuado um ato do tipo "Apostilamento de Haia", no Livro 0014, à fl. 164/164, vinculado ao selo de sequência alfanumérica **K3ACR20323-08874**, devidamente registrado no Sigextra (4196956), com Consulta Pública de Selos e Atos (4196962), **regular**, por tanto, **válido**, utilizando exatamente a sequência do selo **K3ACR20323-M210C**, não reconhecido pelo Sigextra, sendo que **o que diferencia esses dois selos são a chave de segurança**.

Desta feita, resta evidente que os selos utilizados no 1º RCPN e TN de Ariquemes constam da base de dados do Sigextra, motivo pelo qual *sugerimos* a V. Excelência que o **5º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Porto_Velho**, seja oficiado a prestar esclarecimentos necessários quanto ao selo objeto da denúncia.

É o que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO, Diretor (a) de Departamento**, em 25/07/2024, às 11:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA, Diretor (a) de Divisão**, em 25/07/2024, às 11:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4199820** e o código CRC **55F55E40**.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DESPACHO - CGJ Nº 7743 / 2024 - ASSEJU-EXT/JUIZCORR-EXT/CGJ

Vistos.

De ordem do Corregedor Geral da Justiça, Des. Gilberto Barbosa.

Vieram os autos conclusos com Manifestação Id. 4199820.

Pois bem.

A Tabela do **1º RCPN e TN de Ariquemes** foi devidamente notificada para prestar esclarecimentos acerca de denúncia de fraude em selo de fiscalização, encaminhada por e-mail (Id. 4188216).

Analisando o teor dos apontamentos constantes na manifestação e, com base nas ponderações feitas pela Tabela de Ariquemes, acolho o sugerido e determino a notificação da delegatária do 5º RCPN e TN de Porto Velho, a fim de prestar esclarecimentos necessários quanto ao selo objeto da denúncia. Para tanto, **concedo-lhe o prazo até 2.8.2024 para apresentar resposta.**

Serve o presente Despacho de Ofício.

Encaminhe-se, ainda, as demais peças necessárias para subsidiar a resposta da titular de Porto Velho.

Sobrevindo resposta, proceda-se à análise e tornem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 29/07/2024, às 13:38 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4200525** e o código CRC **707E1A52**.

Ofício nº 354/2024

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2024

Exmo Sr. Juíz Auxiliar
Marcelo Tramotini
Corregedoria Geral da Justiça
Nesta cidade

Assunto: Resposta ao Despacho nº 7743/2024 – ASSEJU-EXT/JUIZCORR-EXT/CCG

Senhor Juiz,

Em cumprimento ao dever legal de garantir a segurança das relações jurídicas, venho por meio deste comunicar a Vossa Excelência acerca da autenticidade dos atos de reconhecimento de firma constantes no Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo, datado em 26/06/2024.

Em síntese, visando verificar indícios de falsificação de selo público, crime previsto no Art. 296, II do Código Penal, no referido contrato, foi realizada consulta ao sistema disponível em <https://selo.tjro.jus.br/>, utilizando o selo: K3ABR33896-08476, que foi identificado como inexistente. Além disso, constatou-se na suposta etiqueta e selo a expressão: “RECONHECIMENTO DE FIRMA POR VERDADEIRO: Reconheço a assinatura por verdadeiro com valor econômico”, enquanto nossa Serventia utiliza a expressão: “RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE: Reconheço a assinatura por verdadeira”. Também verificamos em nossos arquivos que o sr ALEANDRO MENDONÇA FILHO não possui ficha de assinatura conosco.

Por fim, em relação à etiqueta utilizada no suposto reconhecimento de

 (69) 3223-1515  cartoriofeitosa@gmail.com

 Av. 7 de Setembro, 2347 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO - CEP: 76804-141

5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Porto Velho/RO.

Tabeliã e Oficiala: **ROBERTA DE FARIAS FEITOSA**

CNPJ: 22.659.272/0001-30

firma, assinatura aposta no documento apresentado não pertence ao padrão utilizado pelo Escrevente Autorizado – Marciel da Costa Silva, tampouco a etiqueta corresponde ou correspondeu aos padrões desta serventia.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição desta Corregedoria para contribuir no que for necessário para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCIEL DA COSTA SILVA

Escrevente Autorizado do 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelionato de Notas de Porto Velho/RO

☎ (69) 3223-1515 ✉ cartoriofeitosa@gmail.com

📍 Av. 7 de Setembro, 2347 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO - CEP:
76804-141



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

MANIFESTAÇÃO



Ementa: Denúncia de fraude em selo de fiscalização.

Excelentíssimo Sr. Juiz Auxiliar da Corregedoria,
c/c à Sra. Secretária da CGJ, para ciência

Em cumprimento ao Despacho - CGJ 7743 (4200525), a delegatária do **5º RCPN e TN de Porto Velho**, foi devidamente intimada no dia 30/07/2024, a fim de prestar esclarecimentos necessários quanto ao selo objeto da denúncia, conforme Certidão de Intimação (4206862).

A Registradora, por meio do Ofício n. 354/2024 (4208575) de mesma data, apresentou manifestação nos seguintes termos:

1) foi constatado na suposta etiqueta e selo a expressão: **"RECONHECIMENTO DE FIRMA POR VERDADEIRO: Reconheço a assinatura por verdadeiro com valor econômico"**, enquanto que a etiqueta utilizada na sua serventia utiliza a expressão: **"RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE: Reconheço a assinatura por verdadeiro"**;

2) em análise aos arquivos da serventia verificou-se que o senhor ALEANDRO MENDONÇA FILHO **não possui ficha de assinatura na referida serventia**;

3) em relação à etiqueta utilizada no suposto reconhecimento de firma, a **assinatura aposta no documento apresentado não pertence ao padrão utilizado pelo Escrevente Autorizado - Marciel da Costa Silva, tampouco a etiqueta corresponde ou correspondeu aos padrões da serventia**.

A Registradora se coloca à disposição desta Corregedoria para contribuir no que for necessário aos devidos esclarecimentos.

Em análise às informações prestadas pelo **5º RCPN e TN de Porto Velho** é possível aferir que o selo **K3ABR33896-08476** é falso, uma vez que não consta na base de dados do Sigextra, conforme já apontado no ID 4199820 e há fortes indícios de adulteração considerando os padrões usados na serventia "K3".

Ante o exposto, considerando que já há relato de registro de boletim de ocorrência (4188224) sugerimos que todas as serventias extrajudiciais do Estado de Rondônia sejam científicas, bem como as Corregedorias dos Estados e DF.

No tocante a eventual responsabilização funcional, submetemos à V. deliberação.

Respeitosamente,



Departamento, em 19/08/2024, às 09:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA, Diretor (a) de Divisão**, em 19/08/2024, às 09:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4251296** e o código CRC **2B373433**.

Referência: Processo nº 0005732-20.2024.8.22.8800

SEI nº 4251296/versão3